



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar e embasar a contratação de empresa seguradora especializada para emissão de apólice de seguro de vida coletivo e acidentes pessoais em favor dos Agentes Temporários Ambientais - ATAs que atuam na temática do fogo, na condição de brigadistas, contratados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

2.2. A contratação temporária desses profissionais encontra amparo legal no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, com redação dada pela Lei nº 13.668/2018, que autoriza o ICMBio a admitir pessoal por tempo determinado, para atendimento de demandas emergenciais e específicas relacionadas à conservação ambiental, como prevenção e combate a incêndios florestais, controle de fontes poluidoras, apoio a ações de manejo, pesquisa de espécies ameaçadas, entre outras atividades.

2.3. Tais contratações ocorrem anualmente por meio de processos seletivos simplificados, com duração máxima de até 24 meses, prorrogáveis por mais 12 meses. Os ATAs atuam em diversas frentes operacionais dentro das Unidades de Conservação Federais (UCs), Núcleos de Gestão Integrada (NGIs), Gerências Regionais (GRs) e na sede do ICMBio, em funções que, muitas vezes, envolvem condições adversas, exposição a riscos ambientais e físicos consideráveis, especialmente nas ações de preparação, prevenção e combate a incêndios florestais.

2.4. **Nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 14.944/2024, é juridicamente permitida a contratação de seguro restrita aos Agentes Temporários Ambientais - ATAs que atuam na temática do fogo**, especificamente na condição de brigadistas. Tal previsão legal encontra respaldo na natureza das atividades desempenhadas por esses profissionais, as quais, conforme

disposto na Instrução Normativa nº 1/2021/GABIN/ICMBio, expõem os ATAs a riscos ocupacionais classificados como de nível ALTO e EXTREMO em aproximadamente 85% de suas funções principais.

2.5. Diante desse cenário, a contratação do seguro de vida mostra-se essencial e plenamente justificada, uma vez que visa assegurar os direitos mínimos dos trabalhadores temporários envolvidos em atividades de elevado risco, bem como mitigar eventuais prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho ou fatalidades. Ademais, a medida demonstra o compromisso institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio com a proteção, a segurança e a valorização de sua força de trabalho, em consonância com o arcabouço legal e normativo aplicável.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DIPLAN	Helena Machado Cabral Coimbra Araújo
	Maria Luiza dos Santos Queiroz da Silva

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços por empresa seguradora especializada para emissão e gestão de apólice de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos Agentes Temporários Ambientais – ATAs que atuam na **temática do fogo, na condição de brigadistas**, contratados temporariamente pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, nos termos da legislação vigente.

Abrangência Temporal

4.2. A vigência da apólice deverá acompanhar o período de contratação dos ATAs, com possibilidade de prorrogação conforme necessidade e autorização legal.

4.3. A apólice deverá ser renovável automaticamente, mediante solicitação formal do ICMBio, em caso de prorrogação contratual dos segurados.

Gestão e Inclusão de Segurados

4.4. A seguradora contratada deverá disponibilizar sistema ou mecanismo ágil e eficiente para inclusão, exclusão e alteração cadastral dos segurados durante a vigência da apólice.

4.5. A inclusão de novos segurados deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após o envio dos dados pelo ICMBio.

Atendimento e Suporte

4.6. Central de atendimento 24 horas para orientação, dúvidas e acionamento do seguro;

4.7. Atendimento preferencial e ágil nos casos de sinistros, com canal

específico para demandas do contrato com o ICMBio.

Documentação e Relatórios

- 4.8. Emissão de certificados individuais para cada ATA segurado, com informações claras sobre as coberturas contratadas;
- 4.9. Relatórios periódicos, quando solicitados, contendo dados atualizados sobre os segurados, sinistros ocorridos e status de atendimento.

Condições Gerais e Específicas

- 4.10. As condições gerais e específicas da apólice deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais legislações aplicáveis;
- 4.11. Não serão aceitas cláusulas que excluam coberturas relacionadas a riscos diretamente associados às atividades desempenhadas pelos ATAs.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. O mercado de seguros de vida coletivo é composto por seguradoras autorizadas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que ofertam produtos voltados à cobertura de riscos pessoais para grupos de segurados, mediante apólices coletivas adaptadas às características e às necessidades do contratante.
- 5.2. A contratação desse serviço é amplamente utilizada para resguardar servidores, empregados públicos e agentes temporários que desempenham atividades de risco, especialmente aquelas relacionadas ao combate e à prevenção de incêndios florestais. Em razão da natureza da atividade desenvolvida pelos Agentes Temporários do ICMBio, as seguradoras realizam a precificação considerando fatores como o grau de exposição ao risco, o quantitativo de vidas seguradas, a faixa etária do grupo, o capital segurado, as coberturas contratadas e a vigência da apólice.
- 5.3. O levantamento realizado durante o planejamento da contratação identificou que existem diversas seguradoras aptas a fornecer o objeto, evidenciando a existência de mercado competitivo e capacidade de atendimento à demanda do Instituto.
- 5.4. Verificou-se, contudo, que os valores praticados apresentam variações decorrentes das especificações de cada contratação, especialmente quanto ao capital segurado, às coberturas adicionais, ao perfil dos segurados e às condições particulares de cada apólice. Dessa forma, a comparação entre contratos exige análise qualitativa, não sendo suficiente a avaliação exclusiva do preço unitário.
- 5.5. Nesse contexto, a realização de estudo de mercado possibilitou compreender a dinâmica do setor securitário e identificar as características que efetivamente influenciam a formação dos preços, permitindo que a estimativa da contratação refletisse as condições reais do mercado.
- 5.6. Para a obtenção do preço estimado da contratação, foram considerados seis valores válidos obtidos na pesquisa de preços SEI n.º 023506556, provenientes de fontes da Administração Pública e cotação com fornecedores do mercado conforme detalhado na tabela da Nota Técnica SEI n.º 023506592 item III.
- 5.7. Os valores foram somados, totalizando R\$ 120,82, e o resultado foi dividido pela quantidade de cotações válidas (4), conforme a metodologia da média

aritmética, obtendo-se o valor de R\$ 30,21 por vida.

5.8. A adoção da média aritmética considerou todas as cotações válidas obtidas na pesquisa de mercado, sem exclusão de valores, uma vez que não foram identificados elementos técnicos que caracterizassem quaisquer dos preços como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021. Dessa forma, o valor de R\$ 30,21 representa o preço estimado da contratação e será utilizado para fins de instrução do processo licitatório.

5.9. Com base na pesquisa de preços realizada, na análise crítica dos valores coletados e na metodologia adotada, conclui-se que o valor unitário estimado de R\$ 30,21 por vida segurada, obtido por meio da média, representa adequadamente os preços praticados no mercado para a contratação de seguro de vida coletivo para Brigadistas que atuam na temática do fogo.

5.10. Considerando a necessidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio de assegurar cobertura securitária aos 1.810 Agentes Temporários, estima-se um custo mensal de R\$ 54.680,10 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais e dez centavos).

5.11. Projetando-se esse valor para uma vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 656.161,20 (seiscentos e cinquenta e seis mil cento e sessenta e um reais e vinte centavos).

5.12. Dessa forma, conclui-se que o valor estimado é compatível com os preços de mercado obtidos na pesquisa, atendendo aos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela IN SEGES/ME nº 65/2021, constituindo referência adequada para a instrução do processo de contratação do seguro de vida coletivo destinado aos Agentes Temporários do ICMBio que desempenham atividades relacionadas ao combate e à prevenção de incêndios florestais.

Tratamento diferenciado para ME/EPP e Cooperativas

5.13. Não será adotado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de seguro de vida coletivo, atividade privativa de sociedades seguradoras autorizadas pela SUSEP. Em razão das características do mercado securitário, a aplicação dos benefícios de exclusividade ou prioridade às microempresas e empresas de pequeno porte mostra-se incompatível com a natureza da contratação e não favorece a ampliação da competitividade.

5.14. Não será admitida a participação de cooperativas, uma vez que o objeto consiste na contratação de seguro de vida coletivo, atividade privativa de sociedades seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Assim, a natureza do objeto é incompatível com o regime jurídico das cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Especificação básica - Acidente pessoal

6.1. Considera-se como conceito de acidente pessoal, para fins deste seguro de vida e acidentes pessoais, o evento com data caracterizada, ocorrido após o início de vigência, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do segurado ou torne necessário um tratamento médico do segurado.

6.1.1. Incluem-se no conceito de acidente pessoal as lesões acidentais decorrente de:

- a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) Sequestro e tentativa de sequestro;
- c) Escapamento accidental de gases e vapores;
- d) Infecções, estados septicêmicos, bem como embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- e) Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causada exclusivamente por fraturas ou luxações radiológicas comprovadas, causadas por acidente coberto.

6.1.2. Não se incluem no conceito de acidente pessoal para fins de seguro:

- a) Doenças (incluídas as profissionais) quaisquer que sejam as causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente;
- b) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

Riscos excluídos

6.2. O seguro não cobrirá os seguintes riscos, para qualquer das garantias:

- a) Atos ou operações, declaradas ou não, de guerra química ou bacteriológica de guerra civil, de guerrilha ou de revolução;
- b) Prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários a lei, incluindo nesta a direção de veículo terrestre, aquáticos e aéreos sem a devida habilitação legal, bem como a morte premeditada pelo(s) beneficiário(s) do seguro ou a sua cumplicidade;
- c) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa de exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- d) Atos de agitação, motins, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;
- e) Qualquer sinistro em que tenha havido por parte segurado:
 - I - inexatidão ou omissão nas declarações que tenha influenciado na aceitação do seguro, inclusive quando a idade declarada for inferior ou superior a idade real;
 - II - inexatidão ou omissão nas declarações constantes na documentação necessária para o pagamento ou reembolso da indenização;
 - III - tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da contratada na solicitação do sinistro.

Grupo Segurado e Beneficiários

6.3. SEGURADOS

6.3.1. Os brigadistas são representados, normalmente, conforme faixa etária do quadro abaixo:

Faixa etária (anos)	Percentual (%)
18 a 27	40
28 a 37	44
38 a 47	13
48 a 59	03

6.3.2. Vale ressaltar que dessa relação aproximadamente 5% são mulheres.

6.4. Efetivo de Agentes Temporários Ambientais autorizados pelo Comitê Gestor para atuar no exercício de 2026:

Região	Quantitativo de ATAs
Região Norte	491
Região Nordeste	461
Região Centro-Oeste	340
Região Sudeste	421
Região Sul	97
TOTAL	1.810

6.5. BENEFICIÁRIOS

6.5.1. Dependentes legais do segurado.

Garantias básicas do seguro

6.6. Morte por qualquer causa;

6.7. Invalidez permanente total ou parcial por acidente.

6.7.1. No caso de Invalidez Permanente decorrente de acidente coberto, e desde que esteja terminado o tratamento (ou esgotamento os recursos terapêuticas para a recuperação) e seja definitivo o caráter de invalidez, avaliada quando da alta médica, a Contratada garantirá ao Segurado no mínimo o pagamento de uma indenização de acordo com a tabela abaixo:

Invalidez Permanente Total	Porcentagem (%) sobre a Importância Segurada
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100

Invalidez Permanente Total	Porcentagem (%) sobre a Importância Segurada
-----------------------------------	---

Membros Superiores:	
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou de um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar.	indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.
Membro Inferiores:	
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
Fratura não consolidada de um pé	20
Fratura não consolidada de uma rótula	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do primeiro dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange.	do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2 do respectivo dedo; demais dedos, equivalentes a 1/3 do respectivo dedo.
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
De 5 centímetros ou mais	15
De 4 centímetros	10
De 3 centímetros	06
Menos de 3 centímetros	Sem indenização

Diversos	Porcentagem (%) sobre a Importância Segurada
Perda total da visão de um olho	30

Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacral da coluna vertebral	25

6.7.2. Não ficando comprometida por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação da porcentagem, prevista nesta tabela, para a sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da porcentagem de redução e sendo informado apenas o grau dessa redução (máxima, médio ou mínimo) a indenização será calculada, respectivamente, nas bases de 75%, 50% e 25%.

6.7.3. Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

6.7.4. Quando, do mesmo acidente, resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, sem que a soma possa, todavia, exceder 100% da importância segurada para o caso de invalidez permanente total. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder a porcentagem da indenização prevista para a sua perda total. Para efeito de indenização a perda ou maior redução funcional de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

6.7.5. A perda de dentes e os danos estéticos em consequência de acidente não dão direito a indenização por invalidez permanente.

6.7.6. As indenizações por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente não se acumulam. Se depois de pagar uma indenização por invalidez permanente causada por acidente e por ocasião ocorrer a morte do segurado, em consequência do mesmo acidente será deduzida a importância já paga por invalidez permanente da indenização devida por morte acidental.

Garantias adicionais

6.8. DESPESAS MÉDICAS - HOSPITALARES POR ACIDENTE

6.8.1. Nos casos de despesas médicas e hospitalares, bem como diárias hospitalares incorridas a critério médico, que o segurado efetuar com tratamento sob orientação médica, realizado em consequência de acidente coberto, desde que iniciado no máximo até 30 dias contados da data do mesmo, o segurado será embolsado até o limite da importância segurada, ressalvadas as exclusões previstas a seguir:

- a) Doenças preexistentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro;
- b) Hospitalização para check-up, gravidez, parto, aborto provocado e suas consequências;
- c) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
- d) Tratamento clínico ou cirúrgico com finalidades estéticas, salvo

quando em consequência de acidente ocorrido dentro da vigência do seguro;

e) Tratamento para obesidade ou estético em suas várias modalidades, exceção feita aos de indicação estritamente curativa, com comprovação histoanatomopatológica e/ou outros exames complementares comprobatórios;

f) Tratamento clínico ou cirúrgico não éticos ou ilegais, bem como tratamentos experimentais e medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;

g) Estádias em estâncias hidrominerais e climáticas, mesmo que seja por indicação médica;

h) Doenças profissionais ou acidentes de trabalho não previamente submetido à Previdência Social;

i) Itens e riscos a seguir relacionados:

I - estado de convalescença após alta médica e dietas especiais;

II - frigobar, telefonemas, gorjetas e quebra de objetos;

III - aparelhos que se referem a órtese de qualquer natureza e a prótese de qualquer natureza e de caráter permanente, salvo as próteses pela perda causada por acidente coberto;

IV - tratamento clínico ou cirúrgicos com finalidades estéticas decorrentes de acidentes ocorridos fora da vigência do seguro;

V - enfermagem de caráter particular, seja em regime domiciliar ou hospitalar, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais e/ou extraordinários.

Cesta básica

6.9. No caso de morte do segurado por acidente coberto, a família do segurado receberá mensalmente, durante 06 (seis) meses, até o quinto dia útil do mês, uma cesta básica contendo no mínimo 25 kg, de alimentos de comprovada qualidade, não perecíveis, e a um custo não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) cada cesta. O segurado deverá informar a contratada o nome do beneficiário que receberá a Cesta Básica.

Cobertura decessos

6.10. Nos casos de morte acidental, decorrente de acidente coberto, deverão ser garantidos os seguintes itens:

a) Cremação (onde houver);

b) Urna/caixão;

c) Carro para transporte da urna/caixão até o local do enterro no município de moradia habitual;

d) Carreto/essa/caixão (no município de moradia habitual);

e) Serviço assistencial;

f) Registro de óbito;

g) Taxa de sepultamento ou cremação (onde houver esse serviço);

h) Remoção/translado do corpo (para/no município de moradia

habitual);

i) Paramentos;

j) Aparelho de ozona (onde existir esse serviço);

k) Mesa de condolências;

l) Velas;

m) Velório;

n) Véu;

o) Enfeite floral (coroa de flores).

Capital básico segurado

6.11. A escala de Capital para o Seguro de Vida em Grupo & Acidentes Pessoais será a seguinte:

a) Morte por qualquer causa (M): R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por vida segurada;

b) Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPTP): R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por vida segurada;

c) Despesas Médico-Hospitalar por acidente (DMHA): R\$ 5.000 (cinco mil reais) por vida segurada;

d) Assistência a Decessos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por vida segurada;

e) Cesta Básica (6 meses x R\$ 300,00 (trezentos reais): R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por vida segurada.

Cobertura

6.12. A cobertura prevista para o seguro aplicar-se-á a qualquer parte do território nacional, observadas as garantias previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.13. O seguro entrará em vigor a zero hora do dia subsequente a assinatura do contrato e o pagamento da primeira parcela acontecerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da despesa.

Alteração da Apólice de seguro

6.14. É facultado por meio de endosso ou aditivo, alterar capitais segurados bem como incluir ou excluir qualquer garantia;

6.15. A inclusão e exclusão de Segurados será feito mediante comunicação do CONTRATANTE por escrito e/ou por meio digital;

6.16. O prêmio a devolver ou a cobrança, em consequência de alterações, será calculado de acordo com as disposições das normas sobre a matéria, vigentes à época;

6.17. Nenhuma alteração será válida se não for feita por escrito e com a concordância das partes contratantes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A Administração definiu o quantitativo conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	Apólice de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos Agentes Temporários Ambientais	Vidas	1.810

7.2. Além do disposto acima estão vigentes os contratos de 1.810 agentes temporários ambientais com prazo de duração de 24 meses.

7.3. Desta forma, serão contratadas 1.810 apólices, podendo haver o acréscimo de 25% à título de Reserva Técnica, tendo em vista as solicitações de novas autorizações e pedidos de desligamentos que podem ocorrer durante a vigência do contrato de prestação de serviço temporário.

7.4. Informamos que a quantidade mensal será variável, por depender de desligamentos e novas contratações, e o valor do pagamento mensal levará em consideração o quantitativo de segurados informados mensalmente pela contratante, não traduzindo obrigação de contratação da totalidade estimada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação será de **R \$ 656.161,20 (seiscentos e cinquenta e seis mil cento e sessenta e um reais e vinte centavos)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O parcelamento da solução deve ser a regra, de modo que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

9.2. Nesse caso, a licitação será realizada por item, tendo em vista proporcionar a ampla participação de licitantes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com essa licitação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, no Documento de Formalização da Demanda nº 111/2026 na Contratação nº. 59/2026, sendo considerada de alta prioridade para que os ATAs possam desempenhar suas atividades cobertos pelo seguro de vida e acidentes pessoais.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Tendo em vista a natureza do trabalho desempenhado pelos Agentes Temporários ser de alta periculosidade é indispensável que o ICMBio, como órgão

contratante dos referidos servidores temporários, forneça apólices de seguro de vida e de acidentes pessoais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há providências a serem adotadas no ambiente da CONTRATANTE.

14. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse ETP.

14.2. Os serviços serão executados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 2010, no Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>.

14.3. A CONTRATADA deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

14.4. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Trata-se de serviços comuns e disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si.

17. RESPONSÁVEIS

MARIA LUIZA DOS SANTOS QUEIROZ PASQUARELLI

Chefe do Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho

HELENA MACHADO CABRAL COIMBRA ARAUJO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

18. ANEXOS

18.1. Anexo I – Pesquisa de Preços (SEI n.º 023506556);

18.2. Anexo II - Mapa de Riscos (SEI n.º 023506546).

19. APROVAÇÃO

19.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO

Coordenador-Geral de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Dos Santos Queiroz Pasquarelli, Técnico Administrativo(a)**, em 11/08/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Machado Cabral Coimbra Araujo, Coordenadora-Geral**, em 11/08/2026, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo, Coordenador(a) Geral**, em 15/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023506399** e o código CRC **3A43C53C**.